



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA

18/09/2026

Nº 5077 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Matupá	5
Prefeitura Municipal de Nobres	7
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	8
Prefeitura Municipal de Tabaporã	8
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.860, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

LEI N° 2.860, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n° 2.635, de 12 de março de 2025, que dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Município de Campo Novo do Parecis, para incluir e detalhar a infração administrativa de abandono de animais, estabelecer critérios dosimétricos da multa, instituir circunstância agravante em razão do deslocamento e da origem do animal abandonado, definir os meios de identificação da autoria, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei Municipal n° 2.635, de 12 de março de 2025, para incluir, ampliar e detalhar as hipóteses de abandono de animais como infração administrativa no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, fixar critérios dosimétricos para a aplicação da multa, estabelecer circunstância agravante específica em razão do deslocamento e da origem do animal abandonado, e dispor sobre os meios de identificação da autoria.

Art. 2° A Lei Municipal n° 2.635, de 12 de março de 2025, passa a contar com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos e abandono de animais no Município de Campo Novo do Parecis". (NR)

Art. 3° O inciso III do *caput* do art. 2° da Lei Municipal n° 2.635, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

.....
III - abandonar animal em via pública, em logradouro de uso comum, em terreno baldio, em propriedade privada sem o consentimento do titular, ou em qualquer outro local situado no perímetro urbano do Município, na forma definida no art. 2°-A desta Lei;" (NR)

Art. 4° A Lei Municipal n° 2.635, de 12 de março de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A Considera-se abandono, para os fins do inciso III do art. 2° desta Lei, a conduta de quem, sendo proprietário, possuidor, detentor, transportador ou responsável, a qualquer título, por animal vivo:

I - deixa-o em via pública, logradouro de uso comum, terreno baldio, área de preservação, praça, parque, escola, repartição pública, estabelecimento comercial, condomínio, rodovia ou suas margens, sem provisão de cuidados ou destinação adequada;

II - deixa-o em propriedade privada sem o consentimento prévio, expresso e formal do titular do imóvel;

III - deixa-o aos cuidados de protetor independente, organização não governamental, abrigo, clínica veterinária ou estabelecimento congênere, sem o consentimento prévio, expresso e formal do receptor, ainda que sob o pretexto de doação;

IV - promover o transporte do animal, da zona rural do próprio Município ou de localidade externa, com a finalidade de descarte no perímetro urbano de Campo Novo do Parecis.

§ 1° A pluralidade de animais abandonados em uma mesma ocorrência caracteriza pluralidade de infrações, salvo quando a unidade de desígnio recomendar tratamento como infração continuada, hipótese em que a multa será majorada na forma do art. 6°-A desta Lei.

§ 2° A infração administrativa de abandono é autônoma em relação ao tipo penal previsto no art. 32 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observada a independência das instâncias administrativa, civil e penal." (NR)

Art. 5° A Lei Municipal n° 2.635, de 12 de março de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5°-A:

"Art. 5°-A Na apuração da autoria da infração de abandono, observado o contraditório e a ampla defesa, a autoridade administrativa poderá utilizar, entre outros, os seguintes meios de prova:

I - imagens captadas por sistema público ou privado de monitoramento, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

II - depoimento de testemunhas presenciais;

III - auto de constatação lavrado por agente público competente;

IV - registros de microchip, brincos, tatuagens, dispositivos de geolocalização ou outros meios técnicos de identificação inequívoca;

V - informações constantes de cadastros públicos ou privados de propriedade animal;

VI - registros sanitários, vacinais ou veterinários;

VII - registros de circulação de veículos, quando documentalmente comprovados;

VIII - denúncia formal, ainda que originalmente anônima, desde que corroborada por outros elementos de prova.

§ 1° Identificado o animal por microchip ou registro equivalente, presume-se relativamente, salvo prova em contrário produzida em processo administrativo, ser autor da infração o último responsável regularmente cadastrado, a quem se assegurarão integralmente o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° A presunção do § 1° não exime a Administração do dever de instruir o procedimento com elementos mínimos de materialidade.

§ 3° Fica autorizada a celebração de termos de cooperação com órgãos estaduais e federais, com Municípios limítrofes, com organizações da sociedade civil de proteção animal e com clínicas e estabelecimentos veterinários, para fins de troca de informações e de auxílio na identificação da autoria das infrações de que trata esta Lei." (NR)

Art. 6° A Lei Municipal n° 2.635, de 12 de março de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6°-A:

"Art. 6°-A Na hipótese de infração de abandono, prevista no inciso III do art. 2° e no art. 2°-A desta Lei, a multa de que trata o inciso II do art. 6° observará, dentro dos limites legais ali fixados, os seguintes critérios dosimétricos:

I - multa-base no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFCNP por animal abandonado;

II - em caso de reincidência específica, a multa-base será aplicada em dobro;

III - quando o animal abandonado estiver enfermo, ferido, mutilado, idoso, prenhe, em fase de amamentação ou for filhote com idade inferior a 90 (noventa) dias, a multa-base será acrescida de 50% (cinquenta por cento);

IV - quando o abandono atingir simultaneamente 3 (três) ou mais animais, a multa-base será acrescida de 30% (trinta por cento) por animal excedente, até o limite de 200% (duzentos por cento).

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos II, III e IV deste artigo poderão ser aplicados de forma cumulativa.

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa observará o teto de 15.000 (quinze mil) UFCNP, fixado pelo inciso II do art. 6º desta Lei.

§ 3º A aplicação da multa não afasta a incidência das demais sanções previstas no art. 6º, inclusive a apreensão do animal e o impedimento de obtenção de guarda pelo prazo de 5 (cinco) anos previsto no § 2º daquele artigo." (NR)

Art. 7º A Lei Municipal nº 2.635, de 12 de março de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

"Art. 6º-B Constitui circunstância agravante específica da infração de abandono o deslocamento do animal a partir de localidade externa ao perímetro urbano de Campo Novo do Parecis com a finalidade de descarte, hipótese em que a multa-base, somadas as majorações dos incisos II, III e IV do art. 6º-A, será adicionalmente majorada conforme a seguinte escala objetiva:

I - quando o animal for trazido da zona rural do próprio Município de Campo Novo do Parecis: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

II - quando o animal for trazido de Município limítrofe ou de qualquer localidade situada a até 50 km (cinquenta quilômetros) do perímetro urbano: acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III - quando o animal for trazido de localidade situada entre 50 km (cinquenta quilômetros) e 150 km (cento e cinquenta quilômetros): acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);

IV- quando o animal for trazido de localidade situada acima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros): acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 1º A distância será apurada pela rota rodoviária mais curta entre o ponto de origem do animal e o local da prática do abandono, calculada com base em ferramenta cartográfica oficial ou de uso técnico difundido, na forma do regulamento.

§ 2º A demonstração da origem do animal poderá ser realizada por qualquer meio admitido em direito, especialmente pelos elencados no art. 5º-A desta Lei.

§ 3º A agravante de que trata este artigo poderá ser aplicada cumulativamente com as majorações do art. 6º-A, observado o teto previsto no inciso II do art. 6º desta Lei." (NR)

Art. 8º A Lei Municipal nº 2.635, de 12 de março de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-C:

"Art. 6º-C As multas arrecadadas em razão das infrações previstas nesta Lei poderão ser destinadas, na forma do regulamento ou de lei específica, a programas de bem-estar animal, a campanhas de castração e vacinação, a fomento à adoção responsável e a apoio a entidades protetoras cadastradas, observado o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal." (NR)

Art. 9º A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pelos órgãos municipais já competentes em matéria de meio ambiente, vigilância sanitária e posturas, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que mostrar necessário à sua fiel execução, especialmente quanto:

I - aos critérios técnicos de aferição da distância prevista no art. 6º-B;

II - aos modelos de auto de infração e de notificação;

III - aos procedimentos de apreensão, custódia e destinação dos animais;

IV - à integração desta Lei com a regulamentação já editada com fundamento no art. 8º da Lei Municipal nº 2.635, de 12 de março de 2025.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos competentes, suplementadas se necessário, sem criação de obrigação financeira nova ao Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a *vacatio legis* de 60 (sessenta) dias, para fins de adequada divulgação à população e preparação operacional dos órgãos fiscalizadores.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº. 285, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 285, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 30 DE JUNHO DE 2017, PARA INCLUIR AS CATEGORIAS DE USO C4 E R4 NAS CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO ZP-17 E ZP-18, COM OS PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE CORRESPONDENTES AO ITEM 016 DA ZONA ESPECIAL (ZE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I "Quadro 1 e 2 - Características das Zonas de Uso" da Lei Complementar nº. 128, de 30 de junho de 2017, para incluir as categorias de uso C4 e R4 nas categorias de uso permitidas das Zonas de Preservação ZP-17 e ZP-18, adotando-se os parâmetros de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote idênticos aos estabelecidos para o item 016 da Zona Especial (ZE) no mesmo Anexo, passando os itens correspondentes a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Complementar nº. 128, de 30 de junho de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena
Prefeito Municipal

Anexo I

QUADRO 1 e 2 - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS	CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE										
		ÁREA MÍNIMA DE TERRENO	FRENTE MÍNIMA DE TERRENO	RECUO MÍNIMO DE FRENTE	RECUO MÍNIMO LATERAL		RECUO MÍNIMO DE FUNDO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE AJARDINAMENTO MÁXIMO	ESTACIONAMENTO / GARAGENS	
ZH1	R1	400,00 m²	12,00 m	8,00 m	2,50 m	2,50 m	5,00 m	0,4	1	0,3	(1)	
	R3 E1								2,5		(2)	
	R4										(3)	
	E5								SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL			
ZH2	R1	250,00 m²	10,00 m	4,00 m	2,00 m	2,00 m	4,00 m	0,4	1	0,3	(1)	
	R2 E1											(2)
	R4	250,00 m²	10,00 m	4,00 m	2,00 m	2,00 m	4,00 m	0,4	6	0,3	(1)	
	E5										(2)	
ZH3	R1	400,00 m²	12,00 m	8,00 m	2,50 m	2,50 m	5,00 m	0,4	1	0,3	(1)	
	E1											(2)
	E3										SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL	
ZHIS-001	R1	160 m2	7,50 m	4,00 m	1,5 m	1,5 m	2,00 m	0,7	1	0,3	(3) e (6)	
ZHIS-002	R1	140 m2	7,00 m	2,00 m	1,50 m	1,5 m	2,00 m	0,7	1,5	0,3	(7)	
ZG1	E1	800,00 m²	20,00 m	6,00 m	4,00 m	4,00 m	8,00 m	0,4	1	0,4	(1)	
	S1								2,3		(4)	
	E2, E3, E4, S2								SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL			
ZG2	R1	600,00 m²	15,00 m	6,00 m		3,00 m	4,00 m	0,4	1	0,4	(1)	
	E1					4,00 m	8,00 m		2,5		(2)	
	S1										(3)	
	R4										(4)	
	S2, E2, E3, E4										SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL	
ZC1	R1, R2, R4 C1, C2 S1, S2 I1 E1, E2 E5											
ZC2		VER ARTIGO 25, SEÇÃO VI - CAPÍTULO IV										
ZR	C1, S1, I1, E1	750,00 m²	15,00 m	6,00 m	3,50 m	5,00 m	7,00 m	0,4	1,8	0,25	(2)	
	E2			10,00 m			3,00 m				(4)	
	C4, S3										(8)	
	C2, S2										(9)	
	C3											
	E5	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL										
ZI	I1, C1, S1, E1	750,00 m²	15,00 m	6,00 m	3,50 m	5,00 m	7,00 m	0,4	1	0,25	(2)	
	I2, S2			10,00 m			3,00 m					
	S3, C2, C4			SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL								
ZP	E5	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL										
ZE	001/ 002/ 007/ 008/ 014/ 015/	E5	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL									
	003/ 004/ 005/ 012/ 013/ 006/ 010/ 011/	E1, E5 E3, E5										

5077
Extra Oficial

	009/		VER ARTIGO 25 SEÇÃO VI - CAPÍTULO IV									
	016/	C1, C2 S1, S2 R4	1.500,00 m²	20,00 m	3,50 m	1,00 m	1,00 m	2,50 m	0,9	5,0	0,1	(3)
	017/ 018/	C1, C2, C4 R4 S1, S2	1.500,00 m²	20,00 m	3,50 m	1,00 m	1,00 m	2,50 m	0,9	5,0	0,1	(3)
	019/ 020/	E3	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL									
	021/	E5	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL									
ZCR	001/	R1, R2	250,00 m²	10,00 m	6,00 m	2,00 m	2,00 m	4,00 m	0,4	1	0,3	(2)
		R3				2,50 m	2,50 m					(3)
		C1, S1, I1, E1										
	002	E5	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL									
		R1, R2	250,00 m²	10,00 m	6,00 m	2,00 m	2,00 m	4,00m	0,4	1	0,3	(1)
		R3				2,50 m	2,50 m					(2)
		C1, S1, I1, E1										(4)
		C2, S2, E2										
	E5	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL										
	003	R1, R2	250,00 m²	10,00 m	6,00 m	2,00 m	2,00 m	4,00 m	0,4	1	0,3	(1)
		C1, S1, I1, E1				2,50 m	2,50 m					(2)
		R4								2,5		(3)
		E5	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL									

Legenda:

- (1) 2 vagas até 300m² / 1 vaga por 100m²
- (2) 1 vaga por 75m²
- (3) 1 vaga por habitação até 150m² / 2 vagas por habitação de 150 a 300m² / 3 vagas por habitação com mais de 300m²
- (4) 1 vaga por 30m²
- (5) 1 vaga por 10m
- (6) Caso não haja aberturas de portas e janelas os recuos laterais poderão 0 (zero)
- (7) 1 vaga por habitação até 140m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 424/2026

PORTARIA Nº. 424/2026

Institui e nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial nº 038/2026, celebrado entre o Município de Nobres e o Instituto de Saúde Santa Rosa, para a gestão do Hospital Municipal de Nobres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantida a continuidade das ações e dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e disciplina a celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o financiamento e a aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso VIII, que autoriza a dispensa de licitação em situação emergencial, e o art. 117, que trata da fisca-

lização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 079/2026 e a Dispensa de Licitação nº 03/2026, que fundamentaram a celebração do Contrato de Gestão Emergencial nº 038/2026, firmado em 20 de julho de 2026 entre o Município de Nobres e o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, CNPJ nº 08.706.573/0001-47, tendo por objeto a operacionalização da gestão técnica, administrativa e dos serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL DE NOBRES;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira, itens 3.2 e 3.6, e na Cláusula Décima, itens 10.1 a 10.3.6, do Contrato de Gestão Emergencial nº 038/2026, que preveem a constituição de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para o monitoramento, a avaliação de desempenho e a verificação do cumprimento das metas assistenciais, quantitativas e qualitativas pactuadas;

CONSIDERANDO a natureza emergencial, precária e de vigência limitada da contratação, que exige acompanhamento sistemático e tempestivo da execução contratual, notadamente quanto às fases de transição operacional e de estruturação inicial previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira do referido Contrato de Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAC), destinada a realizar o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e demais obrigações pactuadas no Contrato de Gestão Emergencial nº 038/2026, celebrado entre o Município de Nobres, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e o INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA (ISSR), entidade qualificada como Organização Social responsável pela gestão do Hospital Municipal de Nobres.

Art. 2º Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverão possuir notório conhecimento em legislação, normas e portarias aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, organiza-

ção da rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes à gestão hospitalar.

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 1º será composta, nos termos da Cláusula Décima, item 10.2, do Contrato de Gestão nº 038/2026, por representantes indicados dos seguintes órgãos e entidade:

I – Secretaria Municipal de Saúde de Nobres;

II – Conselho Municipal de Saúde – CMS;

III – Instituto de Saúde Santa Rosa (entidade CONTRATADA).

Parágrafo único.

I – Representantes Titulares:

Prefeitura Municipal de Nobres

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro – CPF: XXX.560.471-XX

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Glauber dos Santos Fernandes – CPF: XXX.770.421-XX

Conselho Municipal de Saúde

Vânia Salete de Campos – CPF: XXX.623.001-XX

Hospital Municipal Laura de Vicuña

Gislene Valente de Souza- CPF nº XXX.579.428-XX

II- Representantes Suplentes:

Prefeitura Municipal de Nobres

Mara Lurdes Ohlweiler Manfrinato – CPF: XXX.672.701-XX

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Katriel Silva Ribeiro- CPF: XXX.716.511-XX

Conselho Municipal de Saúde

Antonia Lidinei Soares Pereira – CPF: XXX.827.410-XX

Hospital Municipal Laura de Vicuña

Junyly Araujo Ferreira Silva – CPF nº XXX.399.371-XX

Art. 4º Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos da Cláusula Décima, item 10.2.1, do Contrato de Gestão nº 038/2026:

I – avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras, conforme previsto no Contrato de Gestão e no respectivo Documento Descritivo;

II – recomendar a readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros a serem repassados e de outras providências que se fizerem necessárias;

III – acompanhar a prestação dos serviços contratados e a capacidade instalada do Hospital Municipal de Nobres;

IV – requisitar formalmente documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, as quais deverão ser atendidas pelas partes;

V – propor alterações no conteúdo dos relatórios e na forma de sua apresentação, com justificativas técnicas registradas em ata de reunião.

Art. 5º O representante da entidade CONTRATADA participará das reuniões da Comissão com direito a voz e acesso às informações relacionadas à execução contratual, sendo-lhe vedado votar nas deliberações relativas à avaliação do desempenho da própria entidade, à aplicação de glosas, à aprovação da prestação de contas, à liberação de recursos, à aplicação de sanções ou a quaisquer outras matérias em que exista conflito de interesses, nos termos da Cláusula Décima, item 10.2.2, do Contrato de Gestão nº 038/2026.

Art. 6º A CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde de Nobres ficam obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os dados, documentos e subsídios indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, ressalvados os casos de impedimento legal, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

Art. 7º A designação do Fiscal de Contrato, prevista na Cláusula Décima, item 10.3, do Contrato de Gestão nº 038/2026, será objeto de ato próprio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 038/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS METAS FISCAIS RGF – 2º. QUADRIMESTRE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, através da prefeita municipal Sra. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, convoca a população deste município para participar da Audiência Pública de Apresentação e Avaliação dos resultados da Gestão Fiscal do 2º (Segundo) Quadrimestre do Exercício de 2026, em consonância com o RGF/LRF, que ocorrerá no dia 22 de Setembro de 2026, às 15:00 horas, na Câmara Municipal de Nova Maringá-MT, sito à Av. Amos B. Zanchet, Bairro Centro, atendendo ao que determina o Artigo 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Maringá, 16 de Setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.571, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.571, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DOADOS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Medicamentos Doados, com a finalidade de receber, armazenar, controlar e distribuir gratuitamente medicamentos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, destinados à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O Banco Municipal de Medicamentos Doados tem por objetivos:

I – reduzir o desperdício de medicamentos aptos ao consumo;

II – ampliar o acesso da população aos medicamentos;

III – promover o uso racional de medicamentos;

IV – contribuir para a proteção do meio ambiente mediante o des-

carte adequado;

V – reduzir os gastos públicos com aquisição de medicamentos, sempre que possível.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, administração e fiscalização do Banco Municipal de Medicamentos Doados.

Art. 4º Poderão ser recebimentos de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º Somente poderão ser aceitos medicamentos que atendam aos seguintes requisitos:

- I – estejam dentro do prazo de validade;
- II – apresentem embalagem original íntegra;
- III – possuam identificação do lote e prazo de validade legíveis;
- IV – estejam em perfeitas condições de conservação;
- V – sejam aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não serão aceitos medicamentos vencidos, violados, manipulados, fracionados ou qualquer indício de alteração.

Art. 6º Todo medicamento recebido será submetido à avaliação e conferência por farmacêutico legalmente habilitado, que verificará:

- I – condições físicas do medicamento;
- II – prazo de validade;
- III – integridade da embalagem;
- IV – conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 7º A distribuição dos medicamentos ocorrerá exclusivamente mediante apreensão de receita médica válida, observada a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle de entrada e saída dos medicamentos, garantindo transparência e rastreabilidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre:

- I – doação de medicamentos;
- II – uso racional de medicamentos;
- III – descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com hospitais, clínicas, farmácias, universidades, entidades beneficentes e demais instituições públicas ou privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.572, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.572, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TABA-

PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL, TORNANDO-O EDIFICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do patrimônio público municipal e a doar imóvel ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, tornando-o edificável.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º desta Lei está situada no endereço Av. Dr. Carlos Vidoto, registrada nas matrículas 3189 e 3190, Livro 02, no Registro de Imóveis de Tabaporã/MT assim identificados:

I – Lote nº 03, da Quadra nº 90, com área de 450 m2, medindo 15 x 30 metros;

II – Lote nº 04, da Quadra nº 90, com área de 450 m2, medindo 15 x 30 metros.

§1º Cada imóvel está avaliado em R\$ 31.639,50 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando o montante de R\$ 63.279,00 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais).

§2º O montante expresso no §1º deverá ser baixado do patrimônio municipal e integralizado ao do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A área a ser doada servirá exclusivamente à construção da sede Promotorias de Justiça de Tabaporã/MT, dentro das prescrições legais e técnicas da construção civil pertinentes, sob pena de reversão automática ao patrimônio municipal.

Art. 4º O imóvel poderá ser revertido em favor do Município caso não seja iniciada a construção de sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso no prazo de 03 (três) anos, contados do registro na matrícula do imóvel.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para efeitos de reversão poderá ser prorrogado, por decisão do Poder Executivo Municipal, mediante motivo justificado pelo donatário.

Art. 5º A doação obedecerá aos termos da Lei nº 14.133/2021 e atenderá à finalidade descrita no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.570, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.570, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE TABAPORÃ”.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, confe-

ridas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal a Associação de Equoterapia de Tabaporã, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.883.055/0001-30, com sede na Estrada Linha Zé do Cacau, KM nº 07, Bairro Zona Rural, Tabaporã - MT, CEP:78563-000.

Art. 2º A Associação de Equoterapia de Tabaporã tem por finalidade o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com ênfase em

ações de serviço de convivências e fortalecimento de vínculos e habilitação e reabilitação das pessoas por meio da equoterapia.

Art. 3º A entidade atenderá, no que couber, às exigências da legislação municipal pertinente às entidades de utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGENCIA E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N. 057/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGENCIA E VALOR AO CONTRATO N. 057/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA MAURICIO JOSE GARCIA MENDES, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES**, doravante denominada contratada, representado por MAURICIO JOSE GARCIA, conforme atos constitutivos da empresa, oriundo do Processo Administrativo n. 60/2024, celebram a presente **TERMO ADITIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Termo Aditivo o acréscimo de **R\$ 834.405,36** (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), do valor inicial do Contrato n.057/2024, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd	Un	V. rio	Unitá-	Valor to-
02	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E CALÇAMENTO DE VIAS DO BAIRRO CAPÃO DO CORIXO (CONFORME PROJETO). * CONTRAPARTIDA * - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E CALÇAMENTO DE VIAS DO BAIRRO CAPÃO DO CORIXO (CONFORME PROJETO). * CONTRAPARTIDA * Marca: MAURICIO JOSE	1,000	Un	R\$ 834.405,36		R\$ 834.405,36

2. CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, os prazos serão:

- **Prazo de execução da obra:** mais 308 (trezentos e oito) dias, a findar no dia **31 de janeiro de 2027**;
- **Prazo de vigência do contrato:** mais 223 (duzentos e vinte e três) dias, a findar no dia **01 de maio de 2027**.

Conservando no mínimo 90 (noventa) dias de vigência do contrato além do prazo de execução da obra para emissão de termo de recebimento definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira da presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passará a ser de **R\$ 6.038.405,36** (Seis Milhões, Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.302 - Pavimentação, drenagem, galeria pluvial e obras complementares

Ficha: 168 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas

1500 - Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.057/2024.**

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de Setembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	MAURICIO JOSE GARCIA MENDES CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N.043/2025

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.043/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa **FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA**, doravante denominada contratada, representado por WISLEY RONE CLEMENTE, conforme atos constitutivos da empresa, oriundo do Processo Administrativo n. 73/2025, celebram a presente **TERMO ADITIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Termo Aditivo o acréscimo de **R\$ 69.298,14** (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Quatorze Centavos), do valor inicial do Contrato n.043/2025, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR ESTIMADO - MEDIA SANEADA / RADAR TCE-MT	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	Proteção de serviço de consultoria e assessoria em saúde pública com enfoque na gestão da atenção primária a saúde, atenção especializada, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e na gestão do SUS.	6	R\$ 11.000,00	R\$ 11.549,69	R\$ 11.800,00	R\$ 69.298,14

2. CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **6 meses**, a contar do dia **18 de Setembro de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira da presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passará a ser de **R\$ 201.298,14** (Duzentos e Um Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Quatorze Centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.002 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.302.2058.2299 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Ficha: 165/1621

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.043/2025.**

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de Setembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

